



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

CONTRATO Nº 09/ 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085 /2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO, na qualidade de Contratante, situada à Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440, Bairro Boa Esperança, nesta cidade de Barra do Turvo – SP, inscrita no CNPJ sob n. 57.740.953/0001-03, neste ato devidamente representada por sua Presidente Elizabete de Oliveira, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 22.841.418-0 e inscrita no CPF sob n. 304.108.898-30, residente à Rua Nafro Ribeiro de Araújo, 111, Bairro Boa Esperança, Barra do Turvo - SP, e de outro lado a Empresa **Delegá, Junqueira & Chiqueto, Sociedade de Advogados, DELEGÁ, JUNQUEIRA & CHIQUETTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ 14.989.227/0001-16 e OAB-SP 13.685, sita na Rua Lusitana, 740, 6º Andar, Conjunto 64, CEP 13015-121, Centro, Campinas, SP (Telefone 19 3233-8877 - SITE: www.delegaassociados.adv.br – E-MAIL: delegaadvogado@uol.com.br), e por seus sócios, os Advogado(s), **Dr. APARECIDO DELEGÁ RODRIGUES**, OAB-SP 61.341 e CPF 582.954.888/72; **Dr. DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA**, OAB-SP 236.760 e CPF 303.420.288/12; e, **Dra. JAQUELINE CHIQUETTO RODRIGUES**, OAB-SP 280.297 e CPF 303.467.218/73, brasileiros, casados, Advogados, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado por prazo indeterminado, discutido e aceito as seguintes condições mediante o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, na modalidade dispensa de licitação, conforme Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1.993, e suas modificações e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa supra qualificada de serviço por Profissional da área de advocacia e/ou empresa do ramo, para defesa da mesa diretora e seus componentes decorrente do Processo Judicial nº 1001080-70.2023.8.26.0294, Ação de Obrigação de Fazer e Não Fazer com pedido de Tutela de Urgências movida pelo Procurador Legislativo Municipal com as especificações do Anexo I – Termo de Referência

A CONTRATADA fica responsável a representar a Mesa Diretora da Câmara Municipal: a Presidente Elizabete de Oliveira, 1º Secretário Elcio Silva Reis e 2º secretário Luiz Mendes Cardoso dos Santos, na Ação impetrada de Obrigação de Fazer e Não Fazer com pedido de Tutela de Urgência, movida pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

servidor Michael Dionísio de Souza (Processo n.º 1001080-70.2023.8.26.0294), em trâmite pela 1ª Vara do Foro da Comarca de Jacupiranga/SP.

Requerer e fazer processar até 2ª instância, mediante outorga de procuração “ad judicium et extra”, mediante atuação da parte **CONTRATADA**, em conjunto ou conjuntamente, sem prejuízo de eventual substabelecimento, em nome das partes **acima indicadas**, para apresentar defesa nos autos da Ação de Obrigação de Fazer e Não Fazer com pedido de Tutela de Urgência - Processo n.º 1001080-70.2023.8.26.0294.

Despesas, extrajudiciais e judiciais, dentre elas, eventuais honorários periciais, se necessário, serão pagos diretamente pela parte **CONTRATANTE** à fonte credora e/ou mediante solicitação prévia da parte **CONTRATADA**, a qual, também se obriga a fornecer-lhe todos os elementos e documentos indispensáveis à defesa do direito perseguido e à comparecer onde for previamente intimada ou solicitada a sua presença pessoal, sem prejuízo de nomear preposto nos casos permitidos em lei, sob pena de prejudicar o processo, rescindir e renunciar automaticamente este contrato e procuração em voga, de que fica ciente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, para constituir substituto no prazo de 10 dias contado da data faltosa.

Parágrafo Único: A execução orçamentária correrá com a seguinte classificação orçamentária: Atividade 1001.01 031 0003 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação Econômica 3.3.90.39.00, Ficha 10 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme previsão constante da Lei Municipal n. 846/2022, que trata da Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2023.

Cláusula Segunda – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração ou até findar a propositura da ação presente no processo n.º 1001080-70.2023.8.26.0294.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço total à execução do serviço ora contratado é de R\$ 13.779,33 (Treze mil setecentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos), devendo ser pago de acordo com a cláusula quarta.

Cláusula Quarta – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser feito à empresa **Delegá, Junqueira & Chiquetto, Sociedade de Advogados**, sendo:

- a) 1/3 na data de outorga da procuração = R\$ 4.593,11;
- b) 1/3 na data da apresentação da réplica = R\$ 4.593,11; e
- c) 1/3, após 3 dias da data de publicação da sentença de procedência ou improcedência do pedido = R\$ 4.593,11.

Parágrafo Único – Os pagamentos poderão ser feitos, via eletrônica, após emissão e envio da respectiva nota fiscal, de 30% (trinta por cento) sobre o proveito econômico atualizado bruto que se apurar em decorrência do êxito da causa, diretamente à parte **CONTRATADA** ou a quem indicar, envolvendo a parte creditícia vencida e mais doze (doze) parcelas das vincendas, de uma só vez na data do soerguimento do RPV ou do MLV, com direito à retenção e obrigação de repasse da parte líquida à parte **CONTRATANTE** ou a quem indicar, sem prejuízo de eventual sucumbência em face da parte adversa.

Cláusula Quinta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela tesouraria da Câmara Municipal de Barra do Turvo através de transferência bancária em conta da contratada.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Fica a CONTRATANTE obrigada a fornecer ao CONTRATADO toda documentação e informações necessárias ao fiel desempenho dos mandatos de assistência jurídica, não se responsabilizando o contratado, por quaisquer prejuízos em face da desídia da contratante.

A CONTRATANTE obriga-se a efetuar pontualmente o pagamento acertado neste contrato para com a CONTRATADA.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente contrato, além da rescisão imediata do contrato nos termos estabelecido na cláusula nona e das penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, poderá a CONTRATANTE, a seu critério, aplicar multa pecuniária a CONTRATADA, conforme previsto no inciso II, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no valor de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, sendo descontada por ocasião do pagamento das faturas.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela CONTRATADA;

II - Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.

II - Pela dissolução da empresa contratada;

IV - Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Eventual cessação da procuração outorgada por qualquer das partes, rescindir-se-á automaticamente este contrato, nada mais tendo uma a reclamar da outra sob qualquer título e tempo, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, sem obrigação da devolução de pagamentos eventualmente



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedrosa dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

efetuados, e com a obrigação do pagamento dos serviços advocatícios até então prestados.

Agindo o CONTRATADO de forma desidiosa, dolosa ou culposa em relação à CONTRATANTE, restará facultado a esta rescindir o contrato se exonerando de todas as obrigações, inclusive as vincendas, sem prejuízo das multas contratuais previstas e da responsabilidade do CONTRATADO em face da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

Cláusula Décima – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Barra do Turvo, 11 de outubro de 2023.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
CNPJ Nº 57.740.953/0001-03
ELIZABETE DE OLIVEIRA
Presidente

CONTRATADA:

Delega, Junqueira & Chiquetto, Sociedade de Advogados



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

CNPJ Nº 14.989.227/0001-16

Aparecido Delegá Rodrigues

Sócio/Proprietário

TESTEMUNHAS:

1-)

Luiz Carlos Pereira da Costa
RG nº 10.367.628-4/SSP/SP
Secretário Geral

2-)

Assuero Epifanio de Faria
RG nº 16.473.934-8/SSP/SP
Assessor da Mesa Diretora
e das Comissões